



PREFEITURA DE

Teófilo Otoni

CNPJ: 18.404.780/0001-09

Secretaria Municipal de Esportes

COMUNICAÇÃO INTERNA

De:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	Sigla/nº	228/2025
Para:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Data:	30/09/2025
Assunto: PREGÃO 36-2025; PROCESSO LICITATÓRIO 74-2025			

Senhor Secretário,

Venho por meio desta, solicitar a descontinuação do Pregão 36, Processo Licitatório 74-2025 de objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL DE VARZEA E JOGOS DE QUADRA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, visto que para a Administração Pública a prestação do serviço mencionado pode ser exercida pela própria Prefeitura Municipal, o que gera maior economia para o município. Portanto, em respeito ao princípio da economicidade à luz do art. 5º da lei 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, solicito a revogação do certame.

Recebido em
30/09/2025
[Assinatura]

[Assinatura]
Adilson de Souza Pereira
Secretário Municipal
Esportes e Lazer

ADILSON DE SOUZA PEREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

ATO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 74/2025

PREGÃO Nº. 36/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL DE VARZEA E JOGOS DE QUADRA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG.

CONSIDERANDO que o Município de Teófilo Otoni, por meio da Secretaria Municipal de Administração, instaurou o Processo Licitatório nº 074/2025, na modalidade Pregão nº 036/2025, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem de jogos de futebol de várzea e de quadra, destinados a suprir as necessidades da municipalidade;

CONSIDERANDO que, da análise minuciosa da fase preparatória do referido procedimento, verifica-se que sua deflagração decorreu de solicitação formal da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando viabilizar a realização de competições esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Teófilo Otoni/MG;

CONSIDERANDO que, após aprofundado estudo técnico das alternativas disponíveis à Administração, identificou-se a existência de meios mais vantajosos para o atendimento do interesse público, dentre os quais se destaca a execução direta dos serviços pela própria Prefeitura Municipal, solução esta que se mostra mais eficiente e economicamente adequada;

CONSIDERANDO que tal contexto é superveniente à instauração do processo, na medida que o Município não dispunha, à época da iniciação do processo, de outras formas de atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que, diante desse novo cenário, revela-se inconveniente e inoportuno dar prosseguimento ao procedimento licitatório em curso, porquanto a manutenção do certame não mais atende ao princípio da economicidade, tampouco ao dever de maximização do interesse público;

CONSIDERANDO que o processo licitatório não constitui um fim em si mesmo, mas um instrumento voltado à consecução do interesse público, razão pela qual, ausente tal pressuposto, impõe-se sua revogação;

CONSIDERANDO que a desistência do certame decorre de fato superveniente, devidamente registrado nos autos e informado pela unidade requisitante, circunstância que encontra amparo no § 2º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Denúncia nº 1066862, Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, assentou que: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta."*

CONSIDERANDO ainda o entendimento consolidado pelo mesmo Tribunal, no julgamento da Denúncia nº 1058790, de relatoria do Conselheiro Durval Ângelo, no sentido de que: *"há sensível diferença entre a revogação e a anulação dos procedimentos licitatórios, qual seja, a revogação se dá por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado"*, o que se coaduna perfeitamente com a hipótese ora verificada.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no artigo 71, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

18



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Luiz Boali, 230, Centro – CEP 39.802-000

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar e anular seus próprios atos por razões de preservar o interesse público e a legalidade com fulcro na com fulcro no artigo nº 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2024 e na Súmula nº. 473 do STF;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública Municipal em evitar possíveis e futuros atos lesivos que possam comprometer a saúde do presente processo licitatório, bem como, o erário público;

CONSIDERANDO que o processo em epígrafe não atende mais aos interesses atuais da administração pública e da comunidade local;

CONSIDERANDO que no desfazimento ou invalidação de ato ou processo administrativo a autoridade competente deve avaliar as consequencia técnico-jurídicas para as partes envolvidas, fica aqui esclarecido que a fase em que se encontra o processo não é capaz de gerar direitos subsequentes ao presente ato de revogação já que os licitantes, para esse momento, não possuem direitos subjetivo a contratação, mas apenas mera expectativa de direito.

DECIDE,

REVOGAR o Processo Licitatório nº. 74/2025 – Pregão nº. 36/2025;

Encaminhem o processo ao setor competente para que adotem todas as providências legais.

Assegure-se a manifestação dos interessados, a teor do disposto no artigo 71, §4º da Lei nº 14.133/21.

Teófilo Otoni/MG, 01 de outubro de 2025.


BRENER FERRAZ GASPAR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO